Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 066/2021

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/09/2021 às 09:39:05

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da apresentação*:
08/09/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia!

Segue Projeto de Lei.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.doc
Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura

Cláudio Eduardo de Souza	08/09/2021 09:39:49	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Erivelto Leal Dos Santos	08/09/2021 09:47:56	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação de Programa de iniciação esportiva com a criação da Escolinha Municipal de Esportes.

Art. 2º O objetivo da Escolinha é oferecer às crianças e adolescentes em idade escolar, para ambos os sexos, o acesso gratuito ao esporte e lazer, desenvolvendo incialmente as modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de praia, podendo posteriormente ampliar para outras modalidades como: basquete, handebol e atletismo.

Art. 3º As modalidades serão trabalhadas por faixa etária, respeitando o crescimento pedagógico, evolução motora dentro dos aspectos técnico e tático das modalidades.

§ 1º A escolinha atenderá os estudantes residentes no Município em turno inverso ao da aula.

§ 2º O Principal foco de atuação da Escolinha será no âmbito do esporte de participação e somente posterior iniciará como forma de competição.

Art. 4º Para condução do programa criado pela presente Lei, serão utilizados servidores do quadro da Rede Municipal, com formação em Educação Física.

§ 1º O poder Executivo terá autonomia de contratar um profissional caso não encontrar em seu quadro o profissional disponível.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parceria com universidades para a inclusão de estagiários de Educação Física para atuarem junto ao Programa.

Art. 5º A Escolinha criada com amparo nesta Lei será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço ou o desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º Serão admitidos como inscritos na Escolinha apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados nas instituições de ensino, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado junto à coordenação do projeto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução do presente projeto.

Art.8º A Escolinha de Esportes e as instituições de ensino, assim como o Poder Público, manterão vínculo de acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após a sua sanção.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 08 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Tijucas é reconhecida pela força do seu esporte amador, com diversas competições bem estruturadas e com forte participação da comunidade – com destaque para o Campeonato Municipal de Futebol Amador e as Olimpíadas Tijuquense. No entanto, qualquer dirigente das equipes já percebe uma dificuldade no surgimento de novos atletas. É preciso incentivar e dar oportunidades para que nossas crianças e adolescentes iniciem a prática da modalidade esportiva que se identifiquem, através de escolinhas oferecidas pelo Município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o programa da Escolinha Municipal de Esportes, a fim de oferecer para crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas (quem estuda no período matutino, vai para escolinha no turno vespertino, e vice-versa), modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

Tijucas (SC), 08 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/09/2021 às 10:42:21

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 066/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 09/09/2021 às 21:11:41

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

66_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	09/09/2021 21:55:45	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Maickon Campos Sgrott	09/09/2021 22:31:43	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Mauricio Poli	10/09/2021 07:53:52	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	10/09/2021 10:27:49	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 066/2021 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 066/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 09/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 066/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 09 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Camos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/09/2021 às 10:40:12

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-066/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_66.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_66.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_66.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_66.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 66/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 8 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Erivelto Danone
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGF em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES+E+D%C3
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORT
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORT
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES+E+D%C3

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 4 matérias.

Resultados

PLOLE 66/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 8 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Erivelto Danone
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

INDIC 65/2018 - INDICAÇÃO
Ementa:
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO TERRENO DA ANTIGA ESCOLA JOSÉ HIGINO DA SILVA QUE SERVIA DE SEDE AO ANTIGO PETI, NO BAIRRO SANTA LUZIA. JUSTIFICATIVA: PROMOVER E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO, QUE NÃO TEM ONDE PRATICAR ESPORTES COMO: VÔLEI DE QUADRA, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL ETC. E QUE POSSA SER CRIADO ESCOLINHAS DE BASE.

Apresentação: 23 de Fevereiro de 2018
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: PROTOCOLADA
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Fevereiro de 2018
Última Ação: ENCAMINHADA POR MEIO DO OFICIO 14/2018
Texto Original

Resultados

INDIC 45/2017 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 26 DE JANEIRO DE 2017. INDICAÇÃO Nº 045/2017 EXMO. SR. ELÓI MARIANO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO TERRENO DA ANTIGA ESCOLA JOSÉ HIGINO DA SILVA, QUE SERVIA DE SEDE AO PETI E PARA AULAS DO NAES, NO BAIRRO SANTA LUZIA. JUSTIFICATIVA: PROMOVER E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO, QUE NÃO TEM ONDE PRATICAR ESPORTES COMO: VÔLEI DE QUADRA, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL ETC. E QUE POSSA SER CRIADO ESCOLINHAS DE BASE. CORDIALMENTE, ESAÚ BAYER VEREADOR

Apresentação: 26 de Janeiro de 2017
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: PROTOCOLADA
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 6 de Março de 2017
Data da última Tramitação: 7 de Março de 2017
Última Ação: Protocolo PMT 18864/2017
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

INDIC 98/2015 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 09 DE ABRIL DE 2015. INDICAÇÃO Nº 098/2015 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR DOIS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA QUE HAJA CONTINUAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. UMA VEZ QUE OS DOIS PROFESSORES QUE LÁ LECIONAVAM PEDIRAM EXONERAÇÃO DO CARGO E ASSIM AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL ESTÃO TOTALMENTE PARADAS. JUSTIFICATIVA: ESTA INDICAÇÃO É A PEDIDO DE PAIS E MÃES QUE ESTÃO PREOCUPADAS COM O ENCERRAMENTO DA MESMA. CORDIALMENTE, OSCAR LUIZ LOPES VEREADOR

Apresentação: 9 de Abril de 2015
Autor: Oscar Lopes
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA
Data Fim Prazo (Tramitação): 14 de Maio de 2015
Data Votação: 9 de Abril de 2015
Data da última Tramitação: 14 de Abril de 2015
Última Ação: Protocolo PMT DEPTO ADM 12459 Ofício CVT 51/2015
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=0&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=0&types=28&types=4)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 10/09/2021 às 11:23:19

Bom dia, Segue desapcho.

Anexos:

066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	13/09/2021 07:13:30	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 066/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 10 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2021 às 10:26:39

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	14/09/2021 10:27:12	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Referência: Projeto de Lei n. 066/2021
Autores: Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 120/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza o poder executivo a criar o programa Escolinha Municipal de Esportes.

O Projeto foi lido no expediente em 09/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se oferecer para

crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas, modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna delimita que:

> **Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

No mesmo sentindo, a Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

> **Art. 4º O município, por intermédio de sua lei e pelos atos de seus agentes, assegurará em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Santa Catarina, nesta Lei Orgânica ou decorrente dos princípios e do regime por ela adotado, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, observado o seguinte: […]**
> **§ 2º É assegurado a todo habitante de Tijucas, nos termos das Constituição Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção a maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.**

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**:
> **I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

> Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do programa Escolinha Municipal de Esportes, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 90 dias após a sua sanção.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas**. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, **não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo**. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Diante dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, VIII).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 13 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2021 às 11:24:11

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	15/09/2021 07:29:34	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 066/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 14 de setembro de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 14/09/2021 às 12:06:17

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 066/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 12:06:24	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2021 às 12:07:53

Encaminha-se o Memorando de Convocação dos Membros para Reunião dia 16/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_16_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 12:08:03	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 10 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 16 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/09/2021 às 09:18:17

Encaminha-se Parecer do Projeto e Ata da Reunião do dia 16/09/2021.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_RUAS_SINESIO_CASAS_BRIGIDA_ZANCANARO_MARIA_SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA
parecer_ccj_projeto_de_lei_066_2021_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 09:18:33	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Cláudio Eduardo de Souza	17/09/2021 09:38:19	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Claudemir Correia	17/09/2021 10:46:03	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 043/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado Relator do Projeto. O Parecer do Relator foi pela não aprovação do Projeto, optando pelo Arquivamento do mesmo devido o Nome do homenageado já ter sido homenageado ora de acordo com a Lei Nº 2644/2016 que dera nome a mesma via. Colocado em discussão o Parecer do Projeto obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 053/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: "DENOMINA DE BRÍGIDA ZANCANARO PICOLI A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 053/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 055/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: "DENOMINA DE "MARIA SUELI MATIAS MORESCO O NOME DA RUA NO BAIRRO OLIVEIRA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 055/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 057/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio de Oliveira com a ementa: "ESTABELECE, O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA, PARA FINS NÃO POTÁVEL E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 057/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 058/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Écio Hélio de Mello com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia, e optaram por verificar novamente retirando da Pauta, ficando para uma próxima Reunião. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 066/2021 de autoria do Poder Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos e Cláudio Eduardo de Souza com a ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 066/2021, obtendo aprovação favorável de

todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AUTISTAS COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 060/2021, optaram por colocar uma Emenda Modificativa e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 061/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "INSTITUI A CAMINHADA ROSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 061/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 062/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 062/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro

Referência: Projeto de Lei n. 066/2021
Autor: Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 14 de Setembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei N° 066/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se oferecer para crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas, modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do programa Escolinha Municipal de Esportes, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 90 dias após a sua sanção.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Admissibilidade do Projeto de Lei Nº 066/2021.

Sala das comissões, 16 de Setembro de 2021.

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 066/2021.**

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 17/09/2021 às 09:35:08

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 066/2021 para análise da CFOFF, uma vez que talvez a propositura venha envolver o financeiro.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 09:35:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 21/09/2021 às 08:17:06

Bom dia

Encaminha-se o Memorando de Convocação dos Membros para Reunião dia 23/09/2021 às 10:30.

Atenciosamente,

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	21/09/2021 08:17:21	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	21/09/2021 08:33:09	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	21/09/2021 08:59:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 21 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 23 de setembro de 2021, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 26/09/2021 às 20:04:36

Bom dia

Segue, ATA e Parecer do PL-Legislativo 066/2021, favor assinar, para darmos continuidade.

Obrigado.

.

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

ATA_PL_Legislativo_066_2021.pdf
Parecer_Escolinha_Municipal_de_Esportes_066.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	26/09/2021 20:04:52	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	27/09/2021 10:05:39	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	27/09/2021 10:31:54	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Ata 2021

Às onze e meia, do vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 066/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e dá outras providências. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 066/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 23 de setembro de 2021.
Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores- Tijucas/SC

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Referência: Projeto de Lei Legislativo 006/2021
Autor: Poder Legislstivo.
Ementa: **" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de junho de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **Vereador Maurício Poli**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que autorizam o poder executivo a criar o programa de Escolinha Municipal de Esportes. O Projeto foi lido no expediente em 09/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – DA ANÁLISE:

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, no Art. 4º do Projeto é mencionado: Para condução do programa criado pela presente Lei, serão utilizados servidores do quadro da Rede Municipal, com formação em Educação Física, ou seja, não será necessário a contratação de novos servidores para implementação do Projeto sendo assim o Projeto de lei proposto não trará custos aos cofres Públicos e também será usada a estrutura atual existente. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 066/2021.**

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 066/2021.**

Sala das comissões, 23 de setembro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/09/2021 às 10:33:39

Bom dia

Favor dar continuidade.

Obrigado.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	27/09/2021 10:33:48	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 27/09/2021 às 10:34:52

Bom dia,

Segue para parecer.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 28/09/2021 às 12:26:43

Segue memorando de convocação para reunião dia 30/09 as 9h.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_30_10.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	28/09/2021 12:26:56	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	28/09/2021 12:50:06	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	29/09/2021 07:00:52	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 28 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 30 de setembro de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 01/10/2021 às 08:56:03

Segue em anexo ata e parecer referente projeto de lei 66/2021

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_30_09.pdf
PARECER_CEDH_PL_66_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	01/10/2021 08:56:32	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	01/10/2021 09:43:53	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	06/10/2021 10:22:01	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do trigadíssimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 66/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 66/2021, obtendo aprovação de todos vereadores.Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 66/2021, de autoria do vereador Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leaal dos Santos, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I e III ,*** necessitando a análise em questão:

I – Educação

II - Saúde

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 66/2021 menciona que: *"Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação de Programa de iniciação esportiva com a criação da Escolinha Municipal de Esportes.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 66/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 30 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
() De acordo	() De acordo	() De acordo
() Descordo	() desacordo	() Desacordo
() Abstenção	() Abstenção	() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/10/2021 às 08:57:39

Encaminha-se projeto para gabinete da presidência.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 21/10/2021 às 22:22:14

Bom dia, Projeto aprovado em 2 votação 21/10.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/10/2021 às 07:04:20

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Senhores (as),

Conforme solicitado, encaminhamos o Projeto ao Gabinete do Prefeito por meio do Ofício 266/2021 - Encaminhamento do Projeto 66/2021 - aprovado (Assuntos Comunitários).

Realizamos, também, a modificação do arquivo e a tramitação do referido projeto junto ao SAPL.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Ofício 266/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: Assuntos Comunitários

Data: 22/10/2021 às 07:03:10

Tijucas/SC, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto aprovado

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 66/2021, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Anexos:

Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.doc
projeto_de_lei_legislativo_066_2021_completa_3_.pdf

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 066/2021

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/09/2021 às 09:39:05

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da apresentação*:
08/09/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia!

Segue Projeto de Lei.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.doc
Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura

Cláudio Eduardo de Souza	08/09/2021 09:39:49	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Erivelto Leal Dos Santos	08/09/2021 09:47:56	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação de Programa de iniciação esportiva com a criação da Escolinha Municipal de Esportes.

Art. 2º O objetivo da Escolinha é oferecer às crianças e adolescentes em idade escolar, para ambos os sexos, o acesso gratuito ao esporte e lazer, desenvolvendo incialmente as modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de praia, podendo posteriormente ampliar para outras modalidades como: basquete, handebol e atletismo.

Art. 3º As modalidades serão trabalhadas por faixa etária, respeitando o crescimento pedagógico, evolução motora dentro dos aspectos técnico e tático das modalidades.

§ 1º A escolinha atenderá os estudantes residentes no Município em turno inverso ao da aula.

§ 2º O Principal foco de atuação da Escolinha será no âmbito do esporte de participação e somente posterior iniciará como forma de competição.

Art. 4º Para condução do programa criado pela presente Lei, serão utilizados servidores do quadro da Rede Municipal, com formação em Educação Física.

§ 1º O poder Executivo terá autonomia de contratar um profissional caso não encontrar em seu quadro o profissional disponível.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parceria com universidades para a inclusão de estagiários de Educação Física para atuarem junto ao Programa.

Art. 5º A Escolinha criada com amparo nesta Lei será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço ou o desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º Serão admitidos como inscritos na Escolinha apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados nas instituições de ensino, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado junto à coordenação do projeto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução do presente projeto.

Art.8º A Escolinha de Esportes e as instituições de ensino, assim como o Poder Público, manterão vínculo de acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após a sua sanção.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 08 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Tijucas é reconhecida pela força do seu esporte amador, com diversas competições bem estruturadas e com forte participação da comunidade – com destaque para o Campeonato Municipal de Futebol Amador e as Olimpíadas Tijuquense. No entanto, qualquer dirigente das equipes já percebe uma dificuldade no surgimento de novos atletas. É preciso incentivar e dar oportunidades para que nossas crianças e adolescentes iniciem a prática da modalidade esportiva que se identifiquem, através de escolinhas oferecidas pelo Município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o programa da Escolinha Municipal de Esportes, a fim de oferecer para crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas (quem estuda no período matutino, vai para escolinha no turno vespertino, e vice-versa), modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

Tijucas (SC), 08 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/09/2021 às 10:42:21

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 066/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 09/09/2021 às 21:11:41

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

66_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	09/09/2021 21:55:45	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	09/09/2021 22:31:43	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	10/09/2021 07:53:52	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Nadir Olindina Amorim	10/09/2021 10:27:49	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7D10-D55E-2231-9A4D**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 066/2021 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 066/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 09/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 066/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 09 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Camos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/09/2021 às 10:40:12

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-066/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_66.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_66.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_66.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_66.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 66/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 8 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Erivelto Danone
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGF em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES+E+D%C3
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORT
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORT
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES+E+D%C3

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 4 matérias.

Resultados

PLOLE 66/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 8 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Erivelto Danone
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

INDIC 65/2018 - INDICAÇÃO
Ementa:
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO TERRENO DA ANTIGA ESCOLA JOSÉ HIGINO DA SILVA QUE SERVIA DE SEDE AO ANTIGO PETI, NO BAIRRO SANTA LUZIA. JUSTIFICATIVA: PROMOVER E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO, QUE NÃO TEM ONDE PRATICAR ESPORTES COMO: VÔLEI DE QUADRA, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL ETC. E QUE POSSA SER CRIADO ESCOLINHAS DE BASE.

Apresentação: 23 de Fevereiro de 2018
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: PROTOCOLADA
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Fevereiro de 2018
Última Ação: ENCAMINHADA POR MEIO DO OFICIO 14/2018
Texto Original

Resultados

INDIC 45/2017 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 26 DE JANEIRO DE 2017. INDICAÇÃO Nº 045/2017 EXMO. SR. ELÓI MARIANO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO TERRENO DA ANTIGA ESCOLA JOSÉ HIGINO DA SILVA, QUE SERVIA DE SEDE AO PETI E PARA AULAS DO NAES, NO BAIRRO SANTA LUZIA. JUSTIFICATIVA: PROMOVER E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO, QUE NÃO TEM ONDE PRATICAR ESPORTES COMO: VÔLEI DE QUADRA, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL ETC. E QUE POSSA SER CRIADO ESCOLINHAS DE BASE. CORDIALMENTE, ESAÚ BAYER VEREADOR

Apresentação: 26 de Janeiro de 2017
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: PROTOCOLADA
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 6 de Março de 2017
Data da última Tramitação: 7 de Março de 2017
Última Ação: Protocolo PMT 18864/2017
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

INDIC 98/2015 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 09 DE ABRIL DE 2015. INDICAÇÃO Nº 098/2015 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR DOIS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA QUE HAJA CONTINUAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. UMA VEZ QUE OS DOIS PROFESSORES QUE LÁ LECIONAVAM PEDIRAM EXONERAÇÃO DO CARGO E ASSIM AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL ESTÃO TOTALMENTE PARADAS. JUSTIFICATIVA: ESTA INDICAÇÃO É A PEDIDO DE PAIS E MÃES QUE ESTÃO PREOCUPADAS COM O ENCERRAMENTO DA MESMA. CORDIALMENTE, OSCAR LUIZ LOPES VEREADOR

Apresentação: 9 de Abril de 2015
Autor: Oscar Lopes
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA
Data Fim Prazo (Tramitação): 14 de Maio de 2015
Data Votação: 9 de Abril de 2015
Data da última Tramitação: 14 de Abril de 2015
Última Ação: Protocolo PMT DEPTO ADM 12459 Ofício CVT 51/2015
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=0&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=0&types=28&types=4)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 10/09/2021 às 11:23:19

Bom dia, Segue desapcho.

Anexos:

066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	13/09/2021 07:13:30	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2AF5-D328-26AD-9A43**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 066/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 10 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2021 às 10:26:39

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	14/09/2021 10:27:12	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5E53-1992-47AA-0DF9**

Referência: Projeto de Lei n. 066/2021
Autores: Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 120/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza o poder executivo a criar o programa Escolinha Municipal de Esportes.

O Projeto foi lido no expediente em 09/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se oferecer para

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf (1/4) 1/4 22/10/2021 17:29:50

crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas, modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna delimita que:

> **Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

No mesmo sentindo, a Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

> **Art. 4º O município, por intermédio de sua lei e pelos atos de seus agentes, assegurará em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Santa Catarina, nesta Lei Orgânica ou decorrente dos princípios e do regime por ela adotado, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, observado o seguinte: […]**
> **§ 2º É assegurado a todo habitante de Tijucas, nos termos das Constituição Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção a maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.**

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf (2/4) 20/90

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**:
> **I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

> Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do programa Escolinha Municipal de Esportes, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 90 dias após a sua sanção.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas**. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, **não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo**. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf (3/4) 72/190

Diante dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, VIII).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 13 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2021 às 11:24:11

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	15/09/2021 07:29:34	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2A05-50E9-A8DF-076E**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 066/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 14 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 14/09/2021 às 12:06:17

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 066/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 12:06:24	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **506A-BA78-48E0-D2C3**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2021 às 12:07:53

Encaminha-se o Memorando de Convocação dos Membros para Reunião dia 16/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_16_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 12:08:03	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7A8B-80E5-5102-69D0**

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 10 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 16 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/09/2021 às 09:18:17

Encaminha-se Parecer do Projeto e Ata da Reunião do dia 16/09/2021.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_RUAS_SINESIO_CASAS_BRIGIDA_ZANCANARO_MARIA_SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA
parecer_ccj_projeto_de_lei_066_2021_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 09:18:33	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	17/09/2021 09:38:19	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	17/09/2021 10:46:03	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **95C0-42F0-7440-B0F1**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 043/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado Relator do Projeto. O Parecer do Relator foi pela não aprovação do Projeto, optando pelo Arquivamento do mesmo devido o Nome do homenageado já ter sido homenageado ora de acordo com a Lei Nº 2644/2016 que dera nome a mesma via. Colocado em discussão o Parecer do Projeto obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 053/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: "DENOMINA DE BRÍGIDA ZANCANARO PICOLI A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 053/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 055/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: "DENOMINA DE "MARIA SUELI MATIAS MORESCO O NOME DA RUA NO BAIRRO OLIVEIRA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 055/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 057/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio de Oliveira com a ementa: "ESTABELECE, O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA, PARA FINS NÃO POTÁVEL E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 057/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 058/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Écio Hélio de Mello com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia, e optaram por verificar novamente retirando da Pauta, ficando para uma próxima Reunião. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 066/2021 de autoria do Poder Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos e Cláudio Eduardo de Souza com a ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 066/2021, obtendo aprovação favorável de

SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA_ESCOLA_ESPORTE_MATRICULAS_PRIOR_CAM_ROSA_E_PROIBE_PRODUCAO_DE_MUDAS_16_09_2021.pdf (1/2) 829/90

todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AUTISTAS COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 060/2021, optaram por colocar uma Emenda Modificativa e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 061/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "INSTITUI A CAMINHADA ROSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 061/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 062/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 062/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro

Referência: Projeto de Lei n. 066/2021
Autor: Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 14 de Setembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei N° 066/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se oferecer para crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas, modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do programa Escolinha Municipal de Esportes, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 90 dias após a sua sanção.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Admissibilidade do Projeto de Lei Nº 066/2021.

Sala das comissões, 16 de Setembro de 2021.

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 066/2021.**

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 17/09/2021 às 09:35:08

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 066/2021 para análise da CFOFF, uma vez que talvez a propositura venha envolver o financeiro.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 09:35:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F206-C684-EC29-C926**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 21/09/2021 às 08:17:06

Bom dia

Encaminha-se o Memorando de Convocação dos Membros para Reunião dia 23/09/2021 às 10:30.

Atenciosamente,

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	21/09/2021 08:17:21	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Fernando Fagundes	21/09/2021 08:33:09	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Mauricio Poli	21/09/2021 08:59:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9F3F-7421-7579-B988**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 21 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 23 de setembro de 2021, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 26/09/2021 às 20:04:36

Bom dia

Segue, ATA e Parecer do PL-Legislativo 066/2021, favor assinar, para darmos continuidade.

Obrigado.

.

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

ATA_PL_Legislativo_066_2021.pdf
Parecer_Escolinha_Municipal_de_Esportes_066.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	26/09/2021 20:04:52	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Fernando Fagundes	27/09/2021 10:05:39	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Mauricio Poli	27/09/2021 10:31:54	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0AC5-9C02-95B5-D869**

Ata 2021

Às onze e meia, do vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 066/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e dá outras providências. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 066/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 23 de setembro de 2021.
Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores- Tijucas/SC

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Referência: Projeto de Lei Legislativo 006/2021
Autor: Poder Legislstivo.
Ementa: **" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de junho de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **Vereador Maurício Poli**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que autorizam o poder executivo a criar o programa de Escolinha Municipal de Esportes. O Projeto foi lido no expediente em 09/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – DA ANÁLISE:

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, no Art. 4º do Projeto é mencionado: Para condução do programa criado pela presente Lei, serão utilizados servidores do quadro da Rede Municipal, com formação em Educação Física, ou seja, não será necessário a contratação de novos servidores para implementação do Projeto sendo assim o Projeto de lei proposto não trará custos aos cofres Públicos e também será usada a estrutura atual existente. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 066/2021.**

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 066/2021.**

Sala das comissões, 23 de setembro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/09/2021 às 10:33:39

Bom dia

Favor dar continuidade.

Obrigado.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	27/09/2021 10:33:48	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BF54-77C9-0F4E-F36E**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 27/09/2021 às 10:34:52

Bom dia,

Segue para parecer.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 28/09/2021 às 12:26:43

Segue memorando de convocação para reunião dia 30/09 as 9h.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_30_10.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	28/09/2021 12:26:56	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	28/09/2021 12:50:06	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	29/09/2021 07:00:52	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BDED-FCA0-81D9-75E8**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 28 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 30 de setembro de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 01/10/2021 às 08:56:03

Segue em anexo ata e parecer referente projeto de lei 66/2021

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_30_09.pdf
PARECER_CEDH_PL_66_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	01/10/2021 08:56:32	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	01/10/2021 09:43:53	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	06/10/2021 10:22:01	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4B98-0697-95B6-1DB9**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do trigadíssimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 66/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 66/2021, obtendo aprovação de todos vereadores.Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 066/2021 | Anexo: ATA_02_2021_CEDH_30_09.pdf (1/1) 10/07/21

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 66/2021, de autoria do vereador Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leaal dos Santos, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I e III ,*** necessitando a análise em questão:

I – Educação

II - Saúde

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 66/2021 menciona que: *"Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação de Programa de iniciação esportiva com a criação da Escolinha Municipal de Esportes.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 66/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 30 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
() De acordo	() De acordo	() De acordo
() Descordo	() desacordo	() Desacordo
() Abstenção	() Abstenção	() Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/10/2021 às 08:57:39

Encaminha-se projeto para gabinete da presidência.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 21/10/2021 às 22:22:14

Bom dia, Projeto aprovado em 2 votação 21/10.

Ofício 1- 266/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: -

Data: 29/10/2021 às 09:07:40

Ofício GP-396/2021

Tijucas (SC), 27 de outubro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 066/2021.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 005/2021, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

OFICIO_N_396.PDF

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-396/2021

Tijucas (SC), 27 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 066/2021.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 005/2021, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no caput do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar totalmente, por contrariedade a competência constitucional, o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, pelos motivos adiante expostos.

A iniciativa de matéria que inclui o objeto deste projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo admitida iniciativa pela Câmara de Vereadores por implicar em violação manifesta à Lei Maior, ensejando a nulidade da lei, ainda que fosse sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para apresentar o projeto de Lei.

A Câmara e seus pares no exercício de suas funções legislativas, não podem tomar para si as atribuições reservadas ao Poder Executivo. Os projetos de lei dessa natureza são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, mediante o princípio da simetria, que estabelece que os entes da federação se devam organizar de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, respeitando-se os princípios e diretrizes da Lei Maior, em razão de sua supremacia e superioridade hierárquica, cuja fundamentação, aqui transcrita:

> **Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

> **§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**
> **(...)**
> **II - disponham sobre:**
> **(...)**
> **b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

Por outro lado, o projeto em questão, muito embora considerado importante no seu conteúdo, da forma como está posto não obedece as normas de direito financeiro e orçamentário.

Os legisladores ao elaborarem o projeto de lei não observaram as normas pertinentes à matéria, em especial a competência para iniciativa de projetos desta natureza, tão pouco observou as normas financeiras e orçamentárias, inclusive não atribuindo valor ao programa, como também, não indicou a fonte de recursos.

Da mesma forma, o projeto proposto não faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nem tão pouco do Plano Plurianual (PPA), sendo vedado a sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Assim, alguns dispositivos da lei Orgânica Municipal que torna ilegal o imaculado projeto, conforme a seguir:

> **Art. 130. São vedados:**
> **I - início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;**
> **II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**
> **(...)**
>
> **Art. 144. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.**

Da mesma forma a Lei Complementar nº. 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também estabelece em seu conteúdo algumas restrições ao projeto ora em pauta, senão vejamos:

> **Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**
>
> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

> **II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**
> **§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**
> **(...)**
> **II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

Assim, pelos motivos expostos e diante da legislação apresentada, o projeto de lei em evidência não oferece segurança jurídica para completar a legalidade e constitucionalidade de uma lei.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **1**. Constituição Federal – Art. 61, §1°, inciso II, alínea "b"; Art. 37, caput (disponível site: www.planalto.gov.br); **2.** Lei Complementar n° 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000 – Art. 15; Art. 16, caput, incisos I e II, §1°, inciso II (disponível site: www.planalto.gov.br); **3.** Lei Orgânica do Município de Tijucas – Art. 130, inciso I e II; Art. 144 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br).

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Ofício 2- 266/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/10/2021 às 09:39:42

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR

Senhores (as), bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Ofício GP-396/2021 que contém mensagem de veto ao Projeto de Lei 66/2021.

Na sequência, procederemos com o desarquivamento do Projeto de Lei 66/2021 e encaminharemos, para seguir com a tramitação legislativa, a mensagem de veto em despacho no referido projeto.

Gentileza nos comunicar qualquer orientação em contrário.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Ofício 3- 266/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/10/2021 às 09:55:37

Bom dia Encaminho a CCJ para manifestação. Lembrando do prazo de 15 dias.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/10/2021 às 10:48:22

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR

Senhores (as),

Encaminhamos, para análise e deliberação, MENSAGEM DE VETO ao Projeto de Lei 66/2021 que foi enviada pelo Gabinete do Prefeito no dia 29/10/2021, via Ofício GP-396/2021, que pode ser acessado pelo link abaixo, Tramitação 1-266/2021: Ofício 266/2021 - Encaminhamento do Projeto 66/2021 - aprovado (Assuntos Comunitários).

Está incluído, neste Despacho, o arquivo encaminhado pelo Gabinete do Prefeito.

Realizamos, também, a inclusão do arquivo e a tramitação do referido veto junto ao projeto no SAPL.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

MENSAGEM_DE_VETO.pdf

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-396/2021

Tijucas (SC), 27 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 066/2021.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 005/2021, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no caput do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar totalmente, por contrariedade a competência constitucional, o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, pelos motivos adiante expostos.

A iniciativa de matéria que inclui o objeto deste projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo admitida iniciativa pela Câmara de Vereadores por implicar em violação manifesta à Lei Maior, ensejando a nulidade da lei, ainda que fosse sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para apresentar o projeto de Lei.

A Câmara e seus pares no exercício de suas funções legislativas, não podem tomar para si as atribuições reservadas ao Poder Executivo. Os projetos de lei dessa natureza são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, mediante o princípio da simetria, que estabelece que os entes da federação se devam organizar de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, respeitando-se os princípios e diretrizes da Lei Maior, em razão de sua supremacia e superioridade hierárquica, cuja fundamentação, aqui transcrita:

> **Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

> **§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**
> **(...)**
> **II - disponham sobre:**
> **(...)**
> **b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

Por outro lado, o projeto em questão, muito embora considerado importante no seu conteúdo, da forma como está posto não obedece as normas de direito financeiro e orçamentário.

Os legisladores ao elaborarem o projeto de lei não observaram as normas pertinentes à matéria, em especial a competência para iniciativa de projetos desta natureza, tão pouco observou as normas financeiras e orçamentárias, inclusive não atribuindo valor ao programa, como também, não indicou a fonte de recursos.

Da mesma forma, o projeto proposto não faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nem tão pouco do Plano Plurianual (PPA), sendo vedado a sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Assim, alguns dispositivos da lei Orgânica Municipal que torna ilegal o imaculado projeto, conforme a seguir:

> **Art. 130. São vedados:**
> **I - início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;**
> **II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**
> **(...)**
>
> **Art. 144. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.**

Da mesma forma a Lei Complementar nº. 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também estabelece em seu conteúdo algumas restrições ao projeto ora em pauta, senão vejamos:

> **Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**
>
> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

> **II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**
> **§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**
> **(...)**
> **II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

Assim, pelos motivos expostos e diante da legislação apresentada, o projeto de lei em evidência não oferece segurança jurídica para completar a legalidade e constitucionalidade de uma lei.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **1**. Constituição Federal – Art. 61, §1°, inciso II, alínea "b"; Art. 37, caput (disponível site: www.planalto.gov.br); **2.** Lei Complementar n° 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000 – Art. 15; Art. 16, caput, incisos I e II, §1°, inciso II (disponível site: www.planalto.gov.br); **3.** Lei Orgânica do Município de Tijucas – Art. 130, inciso I e II; Art. 144 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br).

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Ofício 266/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: Assuntos Comunitários

Data: 22/10/2021 às 07:03:10

Tijucas/SC, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto aprovado

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 66/2021, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Anexos:

Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.doc
projeto_de_lei_legislativo_066_2021_completa_3_.pdf

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 066/2021

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/09/2021 às 09:39:05

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da apresentação*:
08/09/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia!

Segue Projeto de Lei.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.doc
Projeto_de_Lei_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura

Cláudio Eduardo de Souza	08/09/2021 09:39:49	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Erivelto Leal Dos Santos	08/09/2021 09:47:56	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação de Programa de iniciação esportiva com a criação da Escolinha Municipal de Esportes.

Art. 2º O objetivo da Escolinha é oferecer às crianças e adolescentes em idade escolar, para ambos os sexos, o acesso gratuito ao esporte e lazer, desenvolvendo incialmente as modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de praia, podendo posteriormente ampliar para outras modalidades como: basquete, handebol e atletismo.

Art. 3º As modalidades serão trabalhadas por faixa etária, respeitando o crescimento pedagógico, evolução motora dentro dos aspectos técnico e tático das modalidades.

§ 1º A escolinha atenderá os estudantes residentes no Município em turno inverso ao da aula.

§ 2º O Principal foco de atuação da Escolinha será no âmbito do esporte de participação e somente posterior iniciará como forma de competição.

Art. 4º Para condução do programa criado pela presente Lei, serão utilizados servidores do quadro da Rede Municipal, com formação em Educação Física.

§ 1º O poder Executivo terá autonomia de contratar um profissional caso não encontrar em seu quadro o profissional disponível.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parceria com universidades para a inclusão de estagiários de Educação Física para atuarem junto ao Programa.

Art. 5º A Escolinha criada com amparo nesta Lei será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço ou o desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º Serão admitidos como inscritos na Escolinha apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados nas instituições de ensino, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado junto à coordenação do projeto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução do presente projeto.

Art.8º A Escolinha de Esportes e as instituições de ensino, assim como o Poder Público, manterão vínculo de acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após a sua sanção.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 08 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Tijucas é reconhecida pela força do seu esporte amador, com diversas competições bem estruturadas e com forte participação da comunidade – com destaque para o Campeonato Municipal de Futebol Amador e as Olimpíadas Tijuquense. No entanto, qualquer dirigente das equipes já percebe uma dificuldade no surgimento de novos atletas. É preciso incentivar e dar oportunidades para que nossas crianças e adolescentes iniciem a prática da modalidade esportiva que se identifiquem, através de escolinhas oferecidas pelo Município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o programa da Escolinha Municipal de Esportes, a fim de oferecer para crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas (quem estuda no período matutino, vai para escolinha no turno vespertino, e vice-versa), modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

Tijucas (SC), 08 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/09/2021 às 10:42:21

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 066/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 09/09/2021 às 21:11:41

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

66_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	09/09/2021 21:55:45	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	09/09/2021 22:31:43	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	10/09/2021 07:53:52	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Nadir Olindina Amorim	10/09/2021 10:27:49	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7D10-D55E-2231-9A4D**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 066/2021 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 066/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 09/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 066/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 09 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Camos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 066/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/09/2021 às 10:40:12

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-066/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_66.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_66.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_66.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_66.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 66/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 8 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Erivelto Danone
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGF em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES+E+D%C3
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORT
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORT
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+CRIAR+O+PROGRAMA+ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES+E+D%C3

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 4 matérias.

Resultados

PLOLE 66/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 8 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Erivelto Danone
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

INDIC 65/2018 - INDICAÇÃO
Ementa:
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO TERRENO DA ANTIGA ESCOLA JOSÉ HIGINO DA SILVA QUE SERVIA DE SEDE AO ANTIGO PETI, NO BAIRRO SANTA LUZIA. JUSTIFICATIVA: PROMOVER E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO, QUE NÃO TEM ONDE PRATICAR ESPORTES COMO: VÔLEI DE QUADRA, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL ETC. E QUE POSSA SER CRIADO ESCOLINHAS DE BASE.

Apresentação: 23 de Fevereiro de 2018
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: PROTOCOLADA
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Fevereiro de 2018
Última Ação: ENCAMINHADA POR MEIO DO OFICIO 14/2018
Texto Original

Resultados

INDIC 45/2017 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 26 DE JANEIRO DE 2017. INDICAÇÃO Nº 045/2017 EXMO. SR. ELÓI MARIANO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO TERRENO DA ANTIGA ESCOLA JOSÉ HIGINO DA SILVA, QUE SERVIA DE SEDE AO PETI E PARA AULAS DO NAES, NO BAIRRO SANTA LUZIA. JUSTIFICATIVA: PROMOVER E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO, QUE NÃO TEM ONDE PRATICAR ESPORTES COMO: VÔLEI DE QUADRA, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL ETC. E QUE POSSA SER CRIADO ESCOLINHAS DE BASE. CORDIALMENTE, ESAÚ BAYER VEREADOR

Apresentação: 26 de Janeiro de 2017
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: PROTOCOLADA
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 6 de Março de 2017
Data da última Tramitação: 7 de Março de 2017
Última Ação: Protocolo PMT 18864/2017
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

INDIC 98/2015 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 09 DE ABRIL DE 2015. INDICAÇÃO Nº 098/2015 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR DOIS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA QUE HAJA CONTINUAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. UMA VEZ QUE OS DOIS PROFESSORES QUE LÁ LECIONAVAM PEDIRAM EXONERAÇÃO DO CARGO E ASSIM AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL ESTÃO TOTALMENTE PARADAS. JUSTIFICATIVA: ESTA INDICAÇÃO É A PEDIDO DE PAIS E MÃES QUE ESTÃO PREOCUPADAS COM O ENCERRAMENTO DA MESMA. CORDIALMENTE, OSCAR LUIZ LOPES VEREADOR

Apresentação: 9 de Abril de 2015
Autor: Oscar Lopes
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA
Data Fim Prazo (Tramitação): 14 de Maio de 2015
Data Votação: 9 de Abril de 2015
Data da última Tramitação: 14 de Abril de 2015
Última Ação: Protocolo PMT DEPTO ADM 12459 Ofício CVT 51/2015
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=0&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESCOLINHA+MUNICIPAL+DE+ESPORTES&page=0&types=28&types=4)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 10/09/2021 às 11:23:19

Bom dia, Segue desapcho.

Anexos:

066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	13/09/2021 07:13:30	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2AF5-D328-26AD-9A43**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 066/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 10 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2021 às 10:26:39

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	14/09/2021 10:27:12	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5E53-1992-47AA-0DF9**

Referência: Projeto de Lei n. 066/2021
Autores: Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 120/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza o poder executivo a criar o programa Escolinha Municipal de Esportes.

O Projeto foi lido no expediente em 09/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se oferecer para

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf (1/4) 13/09/21 16:19:50

crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas, modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna delimita que:

> **Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

No mesmo sentindo, a Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

> **Art. 4º O município, por intermédio de sua lei e pelos atos de seus agentes, assegurará em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Santa Catarina, nesta Lei Orgânica ou decorrente dos princípios e do regime por ela adotado, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, observado o seguinte: […]**
> **§ 2º É assegurado a todo habitante de Tijucas, nos termos das Constituição Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção a maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.**

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf (2/4) 13/20

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**:
> **I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

> Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do programa Escolinha Municipal de Esportes, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 90 dias após a sua sanção.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas**. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, **não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo**. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 066/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_120_2021_PL_66_Escolinha_Municipal_de_Esportes.pdf (3/4) 138/190

Diante dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, VIII).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 13 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2021 às 11:24:11

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	15/09/2021 07:29:34	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2A05-50E9-A8DF-076E**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 066/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 14 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 14/09/2021 às 12:06:17

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 066/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 12:06:24	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **506A-BA78-48E0-D2C3**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2021 às 12:07:53

Encaminha-se o Memorando de Convocação dos Membros para Reunião dia 16/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_16_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 12:08:03	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7A8B-80E5-5102-69D0**

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 10 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 16 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/09/2021 às 09:18:17

Encaminha-se Parecer do Projeto e Ata da Reunião do dia 16/09/2021.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_RUAS_SINESIO_CASAS_BRIGIDA_ZANCANARO_MARIA_SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA
parecer_ccj_projeto_de_lei_066_2021_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 09:18:33	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	17/09/2021 09:38:19	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	17/09/2021 10:46:03	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **95C0-42F0-7440-B0F1**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 043/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado Relator do Projeto. O Parecer do Relator foi pela não aprovação do Projeto, optando pelo Arquivamento do mesmo devido o Nome do homenageado já ter sido homenageado ora de acordo com a Lei Nº 2644/2016 que dera nome a mesma via. Colocado em discussão o Parecer do Projeto obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 053/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: "DENOMINA DE BRÍGIDA ZANCANARO PICOLI A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 053/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 055/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: "DENOMINA DE "MARIA SUELI MATIAS MORESCO O NOME DA RUA NO BAIRRO OLIVEIRA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 055/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 057/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio de Oliveira com a ementa: "ESTABELECE, O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA, PARA FINS NÃO POTÁVEL E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 057/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 058/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Écio Hélio de Mello com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia, e optaram por verificar novamente retirando da Pauta, ficando para uma próxima Reunião. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 066/2021 de autoria do Poder Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos e Cláudio Eduardo de Souza com a ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 066/2021, obtendo aprovação favorável de

SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA_ESCOLA_ESPORTE_MATRICULAS_PRIOR_CAM_ROSA_E_PROIBE_PRODUCAO_DE_MUDAS_16_09_2021.pdf (1/2) 14/09/21

todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AUTISTAS COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 060/2021, optaram por colocar uma Emenda Modificativa e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 061/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "INSTITUI A CAMINHADA ROSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 061/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 062/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 062/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA_ESCOLA_ESPORTE_MATRICULAS_PRIOR_CAM_ROSA_E_PROIBE_PRODUCAO_DE_MUDAS_16_09_2021.pdf (2/2) 14/01/22 17:30:50

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro

Referência: Projeto de Lei n. 066/2021
Autor: Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 14 de Setembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei N° 066/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se oferecer para crianças e adolescentes residentes em Tijucas, no turno inverso ao das aulas, modalidades esportivas que contribuam para sua disciplina, qualidade de vida e o estímulo ao convício social e coletivo.

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do programa Escolinha Municipal de Esportes, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 90 dias após a sua sanção.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Admissibilidade do Projeto de Lei Nº 066/2021.

Sala das comissões, 16 de Setembro de 2021.

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 066/2021.**

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 066/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 17/09/2021 às 09:35:08

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 066/2021 para análise da CFOFF, uma vez que talvez a propositura venha envolver o financeiro.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 09:35:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F206-C684-EC29-C926**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 21/09/2021 às 08:17:06

Bom dia

Encaminha-se o Memorando de Convocação dos Membros para Reunião dia 23/09/2021 às 10:30.

Atenciosamente,

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	21/09/2021 08:17:21	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Fernando Fagundes	21/09/2021 08:33:09	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Mauricio Poli	21/09/2021 08:59:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9F3F-7421-7579-B988**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 21 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 23 de setembro de 2021, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 26/09/2021 às 20:04:36

Bom dia

Segue, ATA e Parecer do PL-Legislativo 066/2021, favor assinar, para darmos continuidade.

Obrigado.

.

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

ATA_PL_Legislativo_066_2021.pdf
Parecer_Escolinha_Municipal_de_Esportes_066.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	26/09/2021 20:04:52	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Fernando Fagundes	27/09/2021 10:05:39	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Mauricio Poli	27/09/2021 10:31:54	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0AC5-9C02-95B5-D869**

Ata 2021

Às onze e meia, do vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 066/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e dá outras providências. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 066/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 23 de setembro de 2021.
Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores- Tijucas/SC

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Referência: Projeto de Lei Legislativo 006/2021
Autor: Poder Legislstivo.
Ementa: **" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de junho de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **Vereador Maurício Poli**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que autorizam o poder executivo a criar o programa de Escolinha Municipal de Esportes. O Projeto foi lido no expediente em 09/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – DA ANÁLISE:

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, no Art. 4º do Projeto é mencionado: Para condução do programa criado pela presente Lei, serão utilizados servidores do quadro da Rede Municipal, com formação em Educação Física, ou seja, não será necessário a contratação de novos servidores para implementação do Projeto sendo assim o Projeto de lei proposto não trará custos aos cofres Públicos e também será usada a estrutura atual existente. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 066/2021.**

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 066/2021 | Anexo: Parecer_Escolinha_Municipal_de_Esportes_066.pdf (2/3) 1Doc 15/10/21 17:01:50

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 066/2021.**

Sala das comissões, 23 de setembro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 066/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/09/2021 às 10:33:39

Bom dia

Favor dar continuidade.

Obrigado.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	27/09/2021 10:33:48	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BF54-77C9-0F4E-F36E**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 27/09/2021 às 10:34:52

Bom dia,

Segue para parecer.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 28/09/2021 às 12:26:43

Segue memorando de convocação para reunião dia 30/09 as 9h.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_30_10.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	28/09/2021 12:26:56	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	28/09/2021 12:50:06	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	29/09/2021 07:00:52	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BDED-FCA0-81D9-75E8**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 28 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 30 de setembro de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 01/10/2021 às 08:56:03

Segue em anexo ata e parecer referente projeto de lei 66/2021

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_30_09.pdf
PARECER_CEDH_PL_66_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	01/10/2021 08:56:32	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	01/10/2021 09:43:53	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	06/10/2021 10:22:01	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4B98-0697-95B6-1DB9**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do trigadíssimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 66/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 66/2021, obtendo aprovação de todos vereadores.Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 66/2021, de autoria do vereador Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leaal dos Santos, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I e III ,*** necessitando a análise em questão:

I – Educação

II - Saúde

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 66/2021 menciona que: *"Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação de Programa de iniciação esportiva com a criação da Escolinha Municipal de Esportes.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 66/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 30 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
() De acordo	() De acordo	() De acordo
() Descordo	() desacordo	() Desacordo
() Abstenção	() Abstenção	() Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 066/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/10/2021 às 08:57:39

Encaminha-se projeto para gabinete da presidência.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 21/10/2021 às 22:22:14

Bom dia, Projeto aprovado em 2 votação 21/10.

Ofício 1- 266/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: -

Data: 29/10/2021 às 09:07:40

Ofício GP-396/2021

Tijucas (SC), 27 de outubro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 066/2021.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 005/2021, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

OFICIO_N_396.PDF

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-396/2021

Tijucas (SC), 27 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 066/2021.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 005/2021, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no caput do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar totalmente, por contrariedade a competência constitucional, o projeto de lei legislativo nº 066/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa escolinha municipal de esportes e dá outras providências, apresentado pelos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos, pelos motivos adiante expostos.

A iniciativa de matéria que inclui o objeto deste projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo admitida iniciativa pela Câmara de Vereadores por implicar em violação manifesta à Lei Maior, ensejando a nulidade da lei, ainda que fosse sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para apresentar o projeto de Lei.

A Câmara e seus pares no exercício de suas funções legislativas, não podem tomar para si as atribuições reservadas ao Poder Executivo. Os projetos de lei dessa natureza são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, mediante o princípio da simetria, que estabelece que os entes da federação se devam organizar de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, respeitando-se os princípios e diretrizes da Lei Maior, em razão de sua supremacia e superioridade hierárquica, cuja fundamentação, aqui transcrita:

> **Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

> **§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**
> **(...)**
> **II - disponham sobre:**
> **(...)**
> **b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

Por outro lado, o projeto em questão, muito embora considerado importante no seu conteúdo, da forma como está posto não obedece as normas de direito financeiro e orçamentário.

Os legisladores ao elaborarem o projeto de lei não observaram as normas pertinentes à matéria, em especial a competência para iniciativa de projetos desta natureza, tão pouco observou as normas financeiras e orçamentárias, inclusive não atribuindo valor ao programa, como também, não indicou a fonte de recursos.

Da mesma forma, o projeto proposto não faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nem tão pouco do Plano Plurianual (PPA), sendo vedado a sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Assim, alguns dispositivos da lei Orgânica Municipal que torna ilegal o imaculado projeto, conforme a seguir:

> **Art. 130. São vedados:**
> **I - início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;**
> **II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**
> **(...)**
>
> **Art. 144. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.**

Da mesma forma a Lei Complementar nº. 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também estabelece em seu conteúdo algumas restrições ao projeto ora em pauta, senão vejamos:

> **Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**
>
> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

> **II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**
> **§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**
> **(...)**
> **II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

Assim, pelos motivos expostos e diante da legislação apresentada, o projeto de lei em evidência não oferece segurança jurídica para completar a legalidade e constitucionalidade de uma lei.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **1**. Constituição Federal – Art. 61, §1°, inciso II, alínea "b"; Art. 37, caput (disponível site: www.planalto.gov.br); **2.** Lei Complementar n° 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000 – Art. 15; Art. 16, caput, incisos I e II, §1°, inciso II (disponível site: www.planalto.gov.br); **3.** Lei Orgânica do Município de Tijucas – Art. 130, inciso I e II; Art. 144 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br).

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Ofício 2- 266/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/10/2021 às 09:39:42

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR

Senhores (as), bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Ofício GP-396/2021 que contém mensagem de veto ao Projeto de Lei 66/2021.

Na sequência, procederemos com o desarquivamento do Projeto de Lei 66/2021 e encaminharemos, para seguir com a tramitação legislativa, a mensagem de veto em despacho no referido projeto.

Gentileza nos comunicar qualquer orientação em contrário.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Ofício 3- 266/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/10/2021 às 09:55:37

Bom dia Encaminho a CCJ para manifestação. Lembrando do prazo de 15 dias.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GABCLÁUEDU - GABINETE CLÁUDIO EDUARDO

Data: 03/11/2021 às 07:52:01

Setores (CC):

GABDAN, GABCLÁUEDU

Bom dia, Encaminho para ciência.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 066/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/11/2021 às 09:32:07

Bom dia,

Conforme já conversado pessoalmente, aguardasse parecer do veto.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 23- 066/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 10/11/2021 às 10:00:23

segue em anexo o memorando da reunião dia 11/11/21 as 10:00

–

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

convocacao_reuniao_cjj.docx

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 24- 066/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 10/11/2021 às 10:02:22

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 066/2021 ao Vereador Ezequiel de Amorim à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 25- 066/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/11/2021 às 12:22:59

Bom dia.

Segue o parecer dos vetos aos Projetos de Lei 037/2021, 054/2021, 060/2021 e 066/2021.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_Vetos_PLs_037_054_060_e_066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	11/11/2021 12:23:19	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Claudemir Correia	11/11/2021 20:16:16	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ezequiel de Amorim	12/11/2021 09:32:16	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **32EE-8BE5-8C8D-EA42**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

VETO AOS PROJETOS DE LEI Nº 037/21, 054/21, 060/21 e 066/21

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 9 de novembro de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria dos vetos aos Projetos de Lei nº 037, 054, 060 e 066, todos de 2021. A tramitação respeita o que determina o Artigo 173 a 178 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Tijucas.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao veto do Projeto de Lei n° 037/21 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, de autoria dos

vereadores Cláudio Eduardo de Souza e João Luiz Lopes; ao veto do PL 054/2021 que RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, de autoria dos vereadores Erivelto Leal dos Santos, Maurício Poli e Nadir Olindina Amorim; ao veto do PL 060/2021 que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AUTISMO E/OU DEFICIÊNCIA, EM CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, de autoria da vereadora Nadir Olindina Amorim; e ao veto do PL066/2021 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria dos vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.

Em todos os casos, os referidos Projetos de Lei tramitaram pelas comissões com votos favoráveis e pareceres pela Constitucionalidade, e aprovados em plenário por unanimidade.

Os vetos encontram-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade dos vetos aos Projetos de Lei nº 037, 054, 060 e 066/2021, para que sejam deliberados em plenário.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO AOS VETOS AO PROJETO DE LEI 037, 054, 060 e 066/2021:

Claudemir Correia
(x) De acordo
() Desacordo
() abstenção

Ezequiel de Amorim
(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 26- 066/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 18/11/2021 às 11:02:21

segue a ta em anexo

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_veto_dos_projetos_ccj_11_11_21.doc
ata_reuniao_veto_dos_projetos_ccj_11_11_21.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos vetos dos Projetos de Lei Nº 037/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO "VALE-TÁXI GESTANTE" PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS "**. O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 037/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o veto do Projeto de Lei Nº 066/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNIAS**". *O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* EZEQUIEL DE AMORIM. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 066/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o veto do Projeto de Lei Nº 054/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa:* **"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS**.*".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 054/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o veto do Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***dispõe sobre a prioridade de matrícula de crianças, adolescentes e autistas com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio no município de tijucas***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 060/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. .* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 27- 066/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 22/11/2021 às 08:29:13

Bom dia,

Encaminho veto mantido.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 28- 066/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/11/2021 às 08:56:22

Projeto atualizado no SAPL e encaminhado ao Arquivo.

Atenciosamente.

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo